

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.	

## **EMENDA SUBSTITUTIVA**

**№** 4 AO PROJETO DE LEI № 22/2021

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2021:

"Art. 1º - A ampliação do ensino bilíngue em Língua Brasileira de Sinais -- Libras -- e Língua Portuguesa nas escolas da rede municipal de ensino de Belo Horizonte obedecerá ao disposto nesta lei ".

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Manualdo.

Vereadora Iza Lourença

## Nota explicativa:

A presente emenda está amparada pela Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que em seu art. 28°, IV, determina que "incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de educação bilingue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da \_Lingua portuguesa como segunda \_Lingua, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI
Dilleg	' ''
1	1

A ampliação do ensino bilingue nas escolas municipais pretende garantir que todas as escolas municipais tenham o ensino de libras para todos os estudantes, surdos ou não surdos, como forma de propiciar a inclusão no ambiente escolar.

O que a emenda pretende é que a sociedade seja mais inclusiva e por isso, quanto maior o número de crianças e jovens que saibam a linguagem de libras, tanto maior é a possibilidade de comunicação com as pessoas com deficiencia auditiva fora do ambiente escolar, na sociedade.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

edual cala distribuição